

LEI 752/2007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NOS RECIBOS DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ, DO SALDO DO FUMAP- FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos competentes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, deverão inserir nos recibos de pagamento dos funcionários públicos municipais de Tarumã, o saldo do FUMAP- Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, com a data que ele refere.

Art. 2º - O Presidente do FUMAP, deverá informar o saldo e a data de referencia, mensalmente até o dia 25, ao Departamento Pessoal da Prefeitura e à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Setembro de 2007, 17º Ano de Emancipação Política e 15º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Setembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS